



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 01 de 05 de fevereiro de 2024.

Carnaubal (CE), 05 de fevereiro de 2024.

**A Sua Excelência, o Vereador João Paulo de Oliveira Brito,
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Carnaubal/CE.**

Assunto: Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal – Projeto de Lei nº. 01 de 05 de fevereiro de 2024 – Altera a estrutura administrativa municipal.

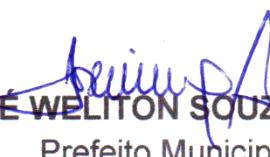
Exmo. Sr. Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, Constituição Federal e demais legislações contidas em nosso ordenamento jurídico, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso **Projeto de Lei (PL) nº 001/2024**, desta data, que **“Dispõe sobre a Alteração do ANEXO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PADRONIZADOS (artigos 30, 31, 32 e 33) da Lei Municipal 198/2014, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de CARNAUBAL, que define a Estrutura Administrativa Organizacional e o quadro de Cargos e Funções de Confiança de provimento em comissão, e dá outras providencias”**.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade e a extrema necessidade, requer-se que seja concedido prioridade e regime de urgência na tramitação desta proposta, por ser unicamente de direito e da lídima justiça.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

1. Das razões do presente Projeto de Lei.

Inicialmente, pertinente mencionar as razões fáticas que levam a propositura deste Projeto de Lei, e logo após a demonstração da legalidade da matéria, onde somente podem ser trazidas para ser postas em Lei Municipal por iniciativa do **chefe do Poder Executivo Municipal, logo do Prefeito Municipal**, conforme reza a Constituição Federal do Brasil de 1988, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município de Carnaubal.

No caso, o presente Projeto de Lei atribui ao Poder Executivo Municipal à prática de ações governamentais, **de alteração e ampliação da Estrutura Administrativa de Carnaubal, disposta na Lei 194/2014, mais especificamente a criação de 01 (um) do cargo comissionado de Assistente Jurídico para auxiliar à Procuradoria Geral Municipal de Carnaubal (PGM) em suas atividades administrativas e jurídicas.**

A Procuradoria Geral do Município de Carnaubal (CE) hoje é composta efetivamente por apenas 01 (um) Procurador Geral, 01 (um) Procurador Adjunto, 01 (um) Procurador Municipal concursado. Contudo, **as demandas jurídicas e administrativas da Procuradoria só aumentam dia a dia, necessitando de forma urgente de um assistente jurídico para auxiliar os procuradores municipais nas suas atividades.**

O outro motivo para a criação do cargo de Assistente Jurídico relaciona com a necessidade do Município de Carnaubal (CE) implementar uma política pública, vinculada a Procuradoria Geral do Município (PGM), **para o atendimento jurídico gratuito à população de baixa renda, garantindo assim a efetivação em nosso município do direito fundamental do acesso à justiça previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.**

2. Da Legalidade do Projeto de Lei.

É de conhecimento jurídico **que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal propor Projeto de Lei que altere ou inclua cargos comissionados que compõem a administração pública municipal.** Esta competência decorre do Princípio da Simetria ao qual determina uma relação de similaridade entre as disposições constitucionais destinados à União, aos Estados, e os Municípios.

Assim, a autorização para a propositura do presente Projeto é apenas do Chefe do Executivo Federal, posto que decorre da previsão da Constituição Federal, que vem reproduzida na Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal de Carnaubal, senão vejamos:

A Constituição Federal assim dispõe:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

A Constituição do Estado do Ceará assim dispõe:

Art. 37. O Prefeito é o chefe do Executivo Municipal.

Art. 38. As competências dos Prefeitos devem constar da Lei Orgânica do Município, incluídas, dentre outras, as seguintes:

II – apresentar projetos de lei à Câmara Municipal;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

A Lei Orgânica do Município de Carnaubal assim dispõe:

Art. 62. O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

[Signature]

§ 1º Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe cabendo abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 3º O Regimento Interno da Câmara, estabelecerá outras condições além das previstas neste artigo para o uso da palavra pelos cidadãos.

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, na forma dos casos previstos dentro desta Lei Orgânica.

Art. 64. Compete privativamente ao Prefeito, entre outras a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico único dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município; ou aumento.

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

I – representar o Município em juízo e fora dele;

II – exercer a direção superior da administração municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VIII – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

X – Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

Assim, ao criar um cargo em comissão para o cargo de assistente jurídico para auxiliar nas atividades da Procuradoria Geral do Município de Carnaubal, **o chefe do Poder Executivo, utilizando da legalidade, cria um cargo para melhorar a organização da própria administração municipal.**



3. Considerações finais.

Desta forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferido é privativo desde signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com a matéria tratada, do que se deflui que o PL respeita tanto os requisitos da forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, darmos por justificado o projeto de Lei nº. 01/2024, instando que, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, em 05 de fevereiro de 2024.


JOÉS WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 01/2024 de 05 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Jurídica, e altera o ANEXO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PADRONIZADOS (artigos 30, 31, 32 e 33) da Lei Municipal 198/2014, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de CARNAUBAL, que define a Estrutura Administrativa Organizacional e o quadro de Cargos e Funções de Confiança de provimento em comissão, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Assistente Jurídico para auxiliar os procuradores municipais nas atividades judiciais e administrativas da Procuradoria Geral do Município de Carnaubal (CE).

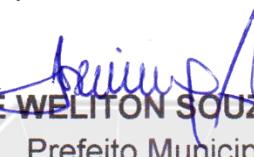
Art. 2º Fica alterado o Quadro do Anexo II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PADRONIZADOS (artigos 30, 31, 32 e 33) da LEI MUNICIPAL 198/2014, que dispõe sobre organização da Administração Pública do Município de CARNAUBAL, que define a Estrutura Administrativa Organizacional e o quadro de Cargos e Funções de Confiança de provimento em comissão, passando a vigorar em conformidade com o ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias específicas, podendo ser suplementadas na forma da Lei federal 4.320/64.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com vigência dos seus efeitos gerais, para todos os fins de Direito e Financeiro, ficando igualmente convalidados, todos os atos praticados em conformidade com os seus termos.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal (CE), 05 de fevereiro de 2024.


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

22/07 BERÇO DE TERNURA 1957



ANEXO I

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº.198/2014- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR- QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS COMPLEMENTAR (artigos 30, 31, 32 e 33)

UNIDADE ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO/SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA	01	ASSISTENTE JURÍDICO	PADRÃO	VENCIMENTO: R\$ 1.200,00 GRATIFICAÇÃO: R\$ 700,00 <u>TOTAL: R\$ 1.900,00</u>